



## **LEI N 6.523 /2015**

(Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos Médicos participantes  
do Projeto Mais Médicos para o Brasil)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Rio Verde, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal n. 12.871, de 22 de outubro de 2013, e ainda fundamentado pelas diretrizes da Portaria Interministerial n. 1.369 MS/MEC de 08 de julho de 2013, destinados à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, em conformidade com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único – Os médicos referidos no art. 1º farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram suas obrigações e compromissos assumidos junto ao Município e Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com locação de imóvel, na modalidade de recurso pecuniário, até o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor adotar valores superiores, desde que condizente com a realidade do mercado imobiliário local e comprovação do valor mediante 03 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do Município.

§1º - Farão jus ao auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia, estabelecido na presente Lei, os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante sua vigência, com limitação ao regramento estabelecido no caput deste artigo.



§2º - O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente, até o 5º dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§3º - O profissional médico participante do Programa fica obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º - Fica assegurado ao profissional médico de que trata esta Lei, o fornecimento, em pecúnia, do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a título de auxílio alimentação, cujo repasse será até o 5º dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os benefícios dispostos nesta Lei, terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município.

Art. 5º - Os valores concedidos a título de auxílio moradia e auxílio alimentação serão reajustados anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Ocorrendo afastamento do profissional do Projeto, qualquer que seja a motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá imediatamente os repasses dos recursos concedidos nos termos desta Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao



Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, e, caso necessário, suplementar até o limite suficiente à execução desta Lei.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei, serão levados à avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde junto à coordenação do Projeto mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO**, aos 17 dias do mês de abril de 2015.

**Iran Mendonça Cabral**

**Presidente**

**Iturival Nascimento Júnior**

**1º Secretário**